



Estado do Maranhão  
Prefeitura de Pedreiras  
**Diário Oficial**

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 243 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019 PAG - 01

### DECRETO

**DECRETO/GPM n.º 032/2019.** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 65, VI da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007; CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico. DECRETA: Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Pedreiras-MA, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”. Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedreiras-MA é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico. Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedreiras-MA: I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico; III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços. § 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Pedreiras-MA. § 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades. § 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros. § 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município. § 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de

02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedreiras-MA será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes: I - Representando do Governo Municipal: a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Meio Ambiente; d) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município; II - Representando a Sociedade Civil: a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde. b) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente. c) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores de Pedreiras-MA; d) 01 (um) representante de Sindicatos. Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes. Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedreiras-MA é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo. Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedreiras-MA serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Pedreiras-MA, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010. Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em Contrário. Pedreiras (MA), 10 de dezembro de 2019 Antônio França de Sousa Prefeito Municipal

### PORTARIA

**Portaria n.º 275/2019 Pedreiras (MA), 10 de dezembro de 2019.** O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de Pedreiras-MA, que será composta pelos

indicados de cada instituição abaixo relacionados:

I - Representando o Governo Municipal:

a) Representante do Poder Legislativo:

Antônio Simplício da Silva – (Titular)

José Ribeiro de Araújo – (Suplente)

b) Representante da Secretaria de Saúde:

Sara de Oliveira Macedo (Titular)

Sérgio Leonardo Lopes Costa - (Suplente)

c) Representante da Secretaria de Meio Ambiente:

Francisco Flávio Ribeiro Araújo - (Titular)

Antônia Alice Lopes da Conceição - (Suplente)

d) Representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município

Júlio de Melo Silva – (Titular)

Natalino Araújo Vasconcelos – (Suplente)

II - Representante da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Saúde

Jailson de Almeida Rocha – (Titular)

Reinaldo da Silva Ferreira - (Suplente)

b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

Antônio de Sá Barreto - (Titular)

José Raimundo da Silva Filho - (Suplente)

c) Colônia de Pescadores

Alcina Miranda - (Titular)

Nilton Magno de Sousa - (Suplente)

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Pedreiras-MA

Marciana Assis dos Santos - (Titular)

Rafael de Sousa Gomes - (Suplente)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário. Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se. Pedreiras-MA, 10 de dezembro de 2019. Antônio França de Sousa Prefeito Municipal de Pedreiras-MA